

PROJETO DE LEI

: 01-0094/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0094/1999 DE 17/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A EXCLUSAO DOS PROFESSORES DA RESTRIÇÃO
IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEICULOS NO MUNICIPIO
DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:22:42

00000016475=55



ARQUIVADO EM 01/10/2009

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substitui

26/3/99



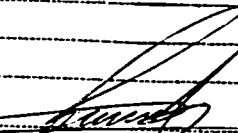
203

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins

Folha n.º 001 de proc.
n.º 94 de 1999
ADELINA
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 17 MAR 1999
TRAB. E TRANSP. E ATIV. ECON.
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

01 - FL
01-0094/1999

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS PROFESSORES DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os professores que lecionam no Município de São Paulo ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada profissional, considerando como tal aquele de seu exclusivo trabalho.

Parágrafo Único: O veículo a que alude este artigo deverá ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador padronizado, a ser confeccionado e fornecido pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, pelo Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino - SINPEEM e pelo Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 MAR 1999 ★

- DT. 10 -

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 306
Telefone: 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - Fax 3115.2496
E-mail: anamartins@uol.com.br
11/03/99 - 12:00

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 16/03/99
às 12,55 horas



Folha n.º	02	de pros.
n.º	94	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo excluir de qualquer restrição de locomoção com seu veículo, os professores, considerando que este é um profissional que normalmente trabalha em dois ou três locais diferentes e, em pontos distantes da cidade, necessitando deslocar-se, com urgência, de um lugar para outro, tornando-se inviável a utilização do transporte coletivo;

Considerando que a criança tem o direito à escola e este é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, com aulas normais para sua formação e ensino.

Considerando que a matéria é amparada pelo artigo 13, inciso I e artigo 179, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo portanto, totalmente legal a sua propositura.

Considerando que o trabalho do professor é uma função social de caráter essencial para a população, acreditamos ser justa a proposta ora apresentada, solicitando dos nobres colegas a aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 94 de 19 99 18 03 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CIGONE
Reg. 100 406
A. T. M.

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-99

989/97, 537/97 e 538/97

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

25/03/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/09 às 18:32 hs,

Ao Nobre Vereador IVO MORGENTHAU
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de ABRIL de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 09.04.99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PL 94/99
05/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a exclusão dos professores da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

A proposição encontra amparo no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, a redação original do projeto apresenta vícios parciais e sanáveis que se não alterados podem vir a comprometer a legalidade da proposição.

Legal, portanto, o projeto, desde que aperfeiçoado pelo seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 94/99

Dispõe sobre a exclusão dos veículos utilizados por professores no trabalho cotidiano de restrição imposta pela legislação municipal quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Os veículos utilizados por professores que lecionam no Município de São Paulo ficam excluídos de qualquer restrição imposta pela legislação municipal quanto à sua circulação, especialmente daquela estabelecida pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, quando utilizados no trabalho cotidiano diário.

§ 1º - As exceções previstas no "caput" deste artigo aplicam-se a um único veículo por professor.

§ 2º - Os veículos a que se refere esta lei deverão ter afixado no vidro dianteiro selo adesivo identificador padronizado, confeccionado e fornecido na forma estabelecida na regulamentação desta lei.

Art. 2º - O Poder Público municipal poderá firmar convênios com as entidades de classe do magistério para fins de facilitação da operacionalização do disposto na presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 05 do proc.
N.º 92 de 1999
O funcionário mm

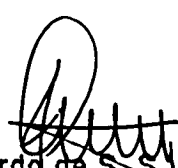
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência.

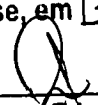
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)

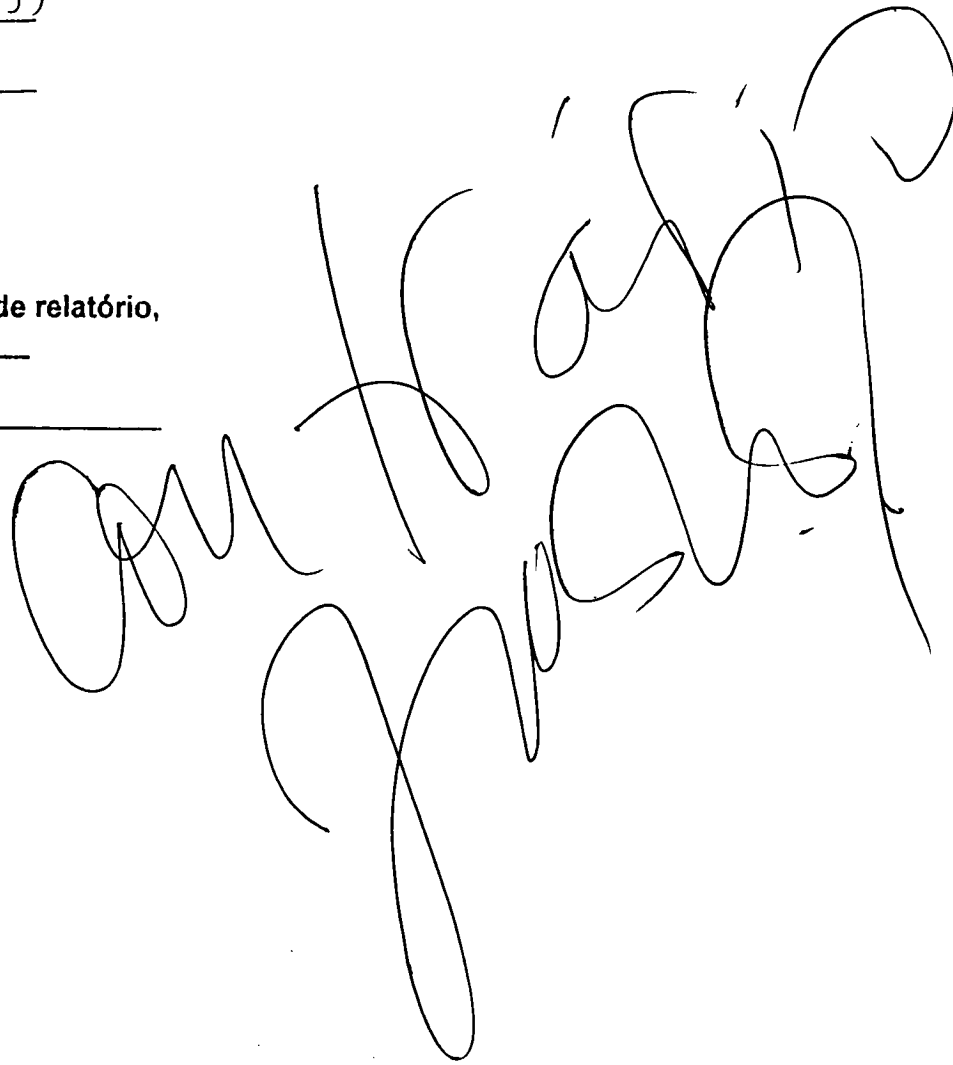

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

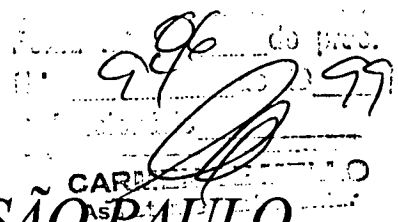
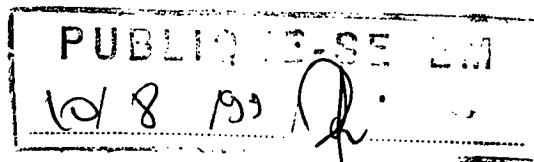
Encaminhe-se, em 13/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0654/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 094/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins que visa excluir os professores da restrição imposta à circulação de veículos no Município de São Paulo.

O presente projeto, apesar de seus nobre propósitos, não deve prosperar.

De fato, trata-se de serviço público, no caso a ordenação do trânsito, o que, por força do artigo 37, § 2º, inciso IV da LOM, é de iniciativa privativa do Prefeito.

Importante ressaltar que a restrição foi estabelecida pela Lei 12.490, de iniciativa do Prefeito. Impossível, portanto, pretender-se a modificação de Lei de iniciativa do Executivo através de Lei proposta pelo Legislativo, ficando este restrito à possibilidade de oferecimento de indicação ao Prefeito para que proponha a alteração sugerida.

ILEGAL, portanto, a propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

[Handwritten signatures and initials]
CONTRARI

pk/pl1074-7

17 - RELCOM
17-0339/1999

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º 07 de 08
a.º PL 94 de 99
10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 13 de agosto

de 1999

MEMO 108 /99 - A T M

Á NOBRE VEREADORA

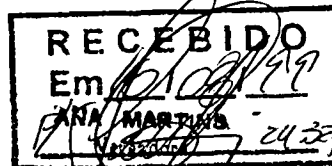
ANA MARTINS

O PL 94/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

08

do processo n.º

PL 94

de 19

97

30

09

99

(a)

CREUSA

LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

30/09/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08- fls.

Arquivo em 04-10-99

O Func.º

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA

Documentalista

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)

Ementa: Dispoe sobre a exclusao dos professores que lecionam no Municipio de Sao Paulo da restricao imposta quanto a circulacao de veiculos no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em.....: 12/06/1997

Autuado em.....: 12/06/1997 - Processo 01-537/1997

Proc. anexados.....: 13-0217/1998 em 10/03/1998

Leitura.....: 12/06/1997, na Sessao Ordinaria 52, Legislatura 12-1

Palavra(s) chave(s): ADESIVO / AUTORIZACAO / CIRCULACAO / ELABORACAO / EXCLUSAO / EXERCICIO PROFISSIONAL / FIXACAO / FORNECIMENTO / IDENTIFICACAO / PADRONIZACAO / PARA BRISA / PROFESSOR / QUANTIDADE / RESTRICAO / RODIZIO DE VEICULOS / SELO / SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO / SINDICATO DOS PROFESSORES ENSINO OFICIAL ESTADO SP / SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EDUC. ENSINO MUNICIPAL / TRABALHO / TRAFEGO / TRANSITO / UTILIZACAO / VEICULOS / VIDRO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	12/06/1997	I 19/06/1997-11:02	I
I JUST I	19/06/1997-17:31	I 06/01/1998-15:18	I
I ATM I	06/01/1998-17:17	I 11/03/1998-17:22	I
I ARQUIVO I	12/03/1998-12:35	I 08/02/1999-15:46	I
I SSP07 I	08/02/1999-15:47	I 12/03/1999-12:20	I
I ARQUIVO I	12/03/1999-12:23	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 05/03/1998 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 12/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 20/06/1997

RELATORIO nro. 841/1997 --> PARECER nro. 1667/1997

Apresentado em.....: 23/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RDS nro. 217/1998, retirada de proposicao (referente a(o) PL 537/1997),
apresentado em 10/03/1998 pelo(a) Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B).

Ementa: Dispoe sobre a exclusao dos professores da restrição imposta quanto a circulação de veiculos no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

Apresentado em.....: 12/06/1997

Autuado em.....: 12/06/1997 - Processo 01-538/1997

Proc. anexados.....: 13-0035/1998 em 05/02/1998

Leitura.....: 12/06/1997, na Sessao Ordinaria 52, Legislatura 12-1

Palavra(s) chave(s): ADESIVO / AUTORIZACAO / CIRCULACAO / EXCLUSAO / EXERCICIO PROFISSIONAL / FIXACAO / IDENTIFICACAO / PARA BRISA / PROFESSOR / QUANTIDADE / RESTRICAO / RODIZIO DE VEICULOS / SELO / TRABALHO / TRAFEGO / TRANSITO / UTILIZACAO / VEICULOS / VIDRO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSF I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	12/06/1997	I 09/02/1998-16:41	I
I ARQUIVO I	10/02/1998-12:15	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 09/02/1998 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 12/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 35/1998, retirada de proposicao (referente a(o) PL 538/1997), apresentado em 05/02/1998 pelo(a) Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL).

Ementa: ACRESCENTA ITEM AO ARTIGO 2o. DA LEI 12.490, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997, PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRANSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)

Apresentado em....: 15/10/1997
Autuado em.....: 15/10/1997 - Processo 01-989/1997
Proc. anexados....: 01-0732/1991 em 17/03/1999

Leitura.....: 15/10/1997, na Sessão Ordinária 89, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 17/10/1997, página 60, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ARTIGO / CIRCULAÇÃO / INCLUSÃO / LEI 12.490/97 / PASSAGEIRO / PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS / PROPRIEDADE PARTICULAR / QUANTIDADE / RESTRIÇÃO / RODÍZIO / VEÍCULOS.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I		I-----I	
I ATM	I	15/10/1997	I	22/10/1997-17:21	I
I JUST	I	23/10/1997-12:50	I	06/05/1998-17:34	I
I ECON	I	06/05/1998-17:40	I	10/09/1998-14:39	I
I FIN	I	16/09/1998-11:00	I	12/03/1999-15:06	I
I LEG3	I	12/03/1999-15:30	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 15/10/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 23/10/1997
Prazo regimental: 05/05/1998
Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Designado em: 23/10/1997

RELATÓRIO nro. 263/1998 --> PARECER nro. 623/1998

Apresentado em....: 05/05/1998
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:



Câmara Municipal de São Paulo

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 263/1998 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 623/1998 em
05/05/1998, publicado no D.O.M. em 12/03/1999, pagina 47, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 05/05/1998.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 06/05/1998
Prazo regimental: 08/09/1998
Relator: Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
Designado em: 06/05/1998

RELATORIO nro. 5068/1998 --> PARECER nro. 1287/1998

Apresentado em.....: 08/09/1998
Autor(a).....: Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
..Vereador(a) ALBERTO HIAR (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)

Relatorio 5068/1998 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1287/1998 em
08/09/1998, publicado no D.O.M. em 12/03/1999, pagina 47, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 08/09/1998.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 16/09/1998
Prazo regimental: 01/10/1998
Relator: Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
Designado em: 16/09/1998

RELATORIO nro. 2035/1999 --> PARECER nro. 144/1999

Apresentado em.....: 29/09/1998
Autor(a).....: Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)



Câmara Municipal de São Paulo

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)
..Vereador(a) VICENTE VISCOMI (PPB)
..Vereador(a) DITO SALIM (PPB)
..Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)
..Vereador(a) PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS (PSDB)
..Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB)

Relatorio 2035/1999 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 144/1999 em 29/09/1998, publicado no D.O.M. em 12/03/1999, pagina 47, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 29/09/1998.

=>RECURSO nro. 4/1999 (referente a(o) PL 989/1997), interposto pelo(a) Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT) em 17/03/1999 RECORRE DA DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES DO PL 989/97, DE AUTORIA DO VER. VICENTE VISCOMI, PARA QUE TAL PROJETO SEJA APRECIADO PELO PLENÁRIO.
FASE: Acolhido pelo Presidente.